



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS Nº 141A/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102A/2023

O MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com endereço e nº de CNPJ, indicados no rodapé e cabeçalho, respectivamente, neste ato representado por sua Prefeita, Senhora **Jandira Soares Silva Xavier**, brasileira, maior, viúva, inscrita no CPF sob nº 600.529.455-53, portador da Cédula de Identidade nº 0473753880 SSP/BA, residente no Município de Baianópolis, e a empresa **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Manoel Novaes s/nº – Bairro Centro em Bom Jesus da Lapa – Bahia, 47.600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado pelo Sr. **CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**, Cédula de Identidade nº 4977 SSP - AL e CPF nº 385.185.111-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas celebram o presente Contrato de fornecimento de produtos, fundamentados na Dispensa de Licitação nº 102A/2023, Processo Administrativo nº 158/2023 de 25/09/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO.

I - O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BEM MOVEL CONSORCIADO DA PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICIPIO**, constante do Processo Administrativo nº 158/2023 de 25/09/2023, que independente de sua transcrição é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA.

I - O presente contrato vigorará, a contar da data de **25 de Setembro de 2023, findando em 31 de Dezembro de 2023**. Sua eficácia, no entanto, no presente exercício, ficará adstrito às respectivas dotações ou créditos orçamentários.

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO.

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, observando a LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - **O CONTRATANTE** rejeitará os serviços, no todo ou em parte, se em desacordo com o estipulado no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e segurança do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 4ª - DA PRESTAÇÃO DO OBJETO.

I - O objeto do presente contrato será realizado em conformidade com as solicitações emitidas pela Secretaria solicitante desta Prefeitura Municipal sob a fiscalização do Secretário ou de prepostos indicados por estes, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da expedição da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão ser feitos acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, até o limite máximo de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado, que a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, sendo que no caso específico de supressão,

Praça Municipal, nº 10, Centro. CEP: 47.830-000.

Telefone: (77)3617.2116



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

por acordo entre as partes, poderá exceder a esse limite, conforme dispõe o §2º, inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA 5ª - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

I - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do presente contrato, o valor global **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, a serem apurado nas notas fiscais/faturas, observado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Quarta do presente, com a locação do veículo descrito na tabela abaixo:

ITEM	ANO	COR	CHASSI	QTD	VLR. UNL.	VLR. TOTAL
TRATOR DE ESTEIRA XCMG PD165	2018	AMARELA	CAT00D6KP NP700130	1	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 8.500,00

II - O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, conforme o fornecimento dos produtos, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da dispensa de licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pela Controladoria.

III - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

IV - A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento do objeto deste contrato.

VI - Os pagamentos decorrentes deste contrato serão quitados, mediante Transferência Bancária à empresa.

VII - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que o preço ajustado será financeiramente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, no período compreendido entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, *pro rata die*.

CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTAMENTO.

I - Os preços serão fixos e irredutíveis.

CLAUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

I - As despesas para prestação de serviço do objeto licitado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE: 0208000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
- AÇÃO: 1005 - AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
- ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.51.0.0. -. Obras e Instalações
- FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS

FONTE DE RECURSO: 17000000 - Outras Transf. de Conv. Repasse da União

CLAUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO.

I - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão, a cargo do respectivo do Sr.º Alex Rocha de Souza, inscrito na matrícula nº 6770 denominado Fiscal de contratos da Secretaria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

Infraestrutura pela portaria de Nº 017/2021, de 29 de Junho de 2021, publicado no Diário Oficial no dia 19 de Julho de 2021, sob a edição de Nº 1071, (<https://sai.io.org.br/Handler.ashx?f=diario&query=1071&c=59&m=0>), deste Município, ou por prepostos indicados por estes, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLAUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

I - Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da Dispensa de Licitação nº 102A/2023, Processo Administrativo nº 158/2023 de 25/09/2023.

II - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A Prefeitura Municipal de Baianópolis exigirá a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, observado, no entanto, quanto aos encargos previdenciários, o disposto no art. 71, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

I - Pela inexecução parcial ou total deste contrato, poderá o **CONTRATANTE**, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO.

I - O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII, XVII e XVIII, do art. 78, observado o art. 79, §§ 1º, 2º e 5º e art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Executivo Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá também ocorrer a rescisão amigável deste contrato por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Executivo Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no inciso II, § 1º, do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICIDADE.

I - O **CONTRATANTE** providenciará imediatamente a publicação, em resumo, no Diário Oficial do Município de Baianópolis, do extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 4, parágrafo segundo, da Lei nº 13.979/2022.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

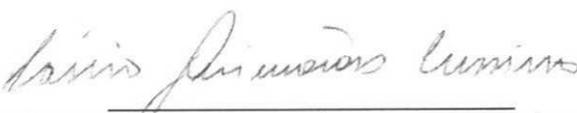
CNPJ 13.654.413/0001-31

I - Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Baianópolis, estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Baianópolis, 25 de Setembro de 2023.



Jandira Soares Silva Xavier
Prefeita Municipal



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO - CDS
VELHO CHICO
CNPJ nº 30.069.044/0001-39
Sr. CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO
CPF nº 385.185.111-00

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

Portarias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

Portaria nº 017/2021, de 29 de junho de 2021

Dispõe sobre a nomeação de servidores para exercerem a função de Fiscais de Contratos e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO que se faz necessário um efetivo acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal em cumprimento ao princípio da eficiência consagrado pela Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 2º. - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscais de Contratos:

FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARLENE MOREIRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 599
CARGO/FUNÇÃO: PROFESSORA

FISCAL DE COTRATOS DA SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
ERAMOS RODRIGUES DE MIRANDA
MATRICULA: 6928
CARGO/FUNÇÃO: ASSESOR DE CONVÊNIO

FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLEMICIO DE SOUZA CAMPOS
MATRICULA:1931
CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE DE TRIBUTOS

FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ALEX ROCHA DE SOUZA
MATRICULA:6770
CARGO/FUNÇÃO: ASSESOR ESPECIAL

FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALDIR ALVES DE SOUZA

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

MATRICULA: 1440

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura, 29 de junho de 2021



JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita Municipal

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31

Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Jandira Soares da Silva Xavier
Prefeita Municipal
02 de Outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS-BA
CNPJ Nº 13.654.413/0001-31

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141A/2023 DE
25/09/2023

Dispensa de Licitação nº 102A/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BEM MOVEL CONSORCIADO DA PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO.

CONTRATADA: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO, inscrita no CNPJ/MF nº 30.069.044/0001-39, estabelecida na Avenida Manoel Novaes s/nº – Bairro Centro em Bom Jesus da Lapa – Bahia, 47.600-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: a vigência do contrato será de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- UNIDADE: 0208000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
- AÇÃO: 1005 - AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
- ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.51.0.0. -. Obras e Instalações
- FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS

FONTE DE RECURSO: 17000000 - Outras Transf. de Conv. Repasse da União

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Tudo em conformidade com o que dispõe o inciso II do artigo 24, da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Jandira Soares da Silva Xavier
Prefeita Municipal
25 de Setembro de 2023.

AVISO DE DISTRATO
AO CONTRATO Nº 029/2023 de 02/02/2023

Processo Administrativo Nº 036/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023 – OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, 83 B, CENTRO, BAIANÓPOLIS - BA, QUE SERÁ UTILIZADO COMO SEDE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DESTE MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS. CONTRATADA: Sr.ª BEATRIZ PASSOS DE OLIVEIRA, residente na Rua Projetada, 80, Centro, Baianópolis - BA, pelo valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), 02 de Outubro de 2023 – Jandira Soares da Silva Xavier – Prefeita Municipal.